

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4044 do Jornal Correio do Povo do Paraná

Dia 24/12/22 e 31/12/22 não haverá publicação oficial.

MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2022.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 004/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Table with 3 columns: Nº, EMPRESA, VALOR R\$
01 CONRADO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.798.080/0001-42

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, 1020, Centro
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos
1º ADITIVO DO EDITAL N.º 001/2022

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR responsável pelo Processo Seletivo de n.º 001/2012, no uso de suas atribuições legais, e nos termos estabelecidos pelo item 3 do Edital n.º 001/2012, TORNA PÚBLICO o primeiro Aditivo do Edital supracitado:

- 1. Do item: DOS CURSOS E DAS VAGAS DE ESTÁGIO A SEREM PREENCHIDAS

Table with 3 columns: Área, Quantidade, Carga Horária Semanal
Nível Superior ou Pós Graduação
Administração 10 + CR 30 Horas Semanais
Agronomia 01 + CR 30 Horas Semanais

Table with 3 columns: Área, Quantidade, Carga Horária Semanal
Nível Superior ou Pós Graduação
Administração 10 + CR 30 Horas Semanais
Agronomia 01 + CR 30 Horas Semanais

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, 1020, Centro
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos
Direito 03 + CR 30 Horas Semanais
Educação Física - Bacharelado 04 + CR 30 Horas Semanais

Os demais itens e subitens do Edital de n.º 001/2022, permanecem inalterados.

Laranjeiras do Sul-PR, 15 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2021
1º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022
1º TERMO ADITIVO - VALOR

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022
1º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - REDUÇÃO

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2021
2º TERMO ADITIVO - REAJUSTE

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2018
CONCORRÊNCIA Nº 006/2018
4º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2018
CONCORRÊNCIA Nº 006/2018
4º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

Laranjeiras do Sul, 15 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3035-8100
GABINETE DO PREFEITO
Justificativa de INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022
EXTRATO
Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Termo de Fomento

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 308/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

Table with 5 columns: NOME, LOTAÇÃO, CARGO, MATR., DATA DA EFETIVA EXONERAÇÃO
Ari Stefanos da Silva, Secretária Municipal de Viagem, Auxiliar de Serviços Gerais, 21733-1, 01/12/2022

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 309/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ao Servidor Público Municipal Estatuário o Sr. ARI STEFANOS DA SILVA, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.973.156-8-PR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível (A-09), do Quadro de Pessoal desta Municipalidade com os Proventos mensais de R\$ 1.959,54 (Um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) a contar de 02 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 15.587.422/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 65/2022-PMV
O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, com base na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal nº 10.24/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que fará realizarse às 14h00min do dia 30 de dezembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 65/2022-PMV, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ENFARDADORA, PLASTIFICADOR DE FENO, PEGADOR DE FENO E CONJUNTO DE CONCHA, AMBOS USADOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

ELAINE LOPES MÚSICA
PARGOIRA SUBSTITUA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIRMOND - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 11/2022
SUMULA: DELIBERA PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESAO E PELA APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA DELIBERAÇÃO 069/2022 DO CEAS / PARANÁ, REFERENTE AO SERVIÇO DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIRMOND - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 11/2022
SUMULA: DELIBERA PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESAO E PELA APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA DELIBERAÇÃO 069/2022 DO CEAS / PARANÁ, REFERENTE AO SERVIÇO DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
VIRMOND - PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 05/2022
SUMULA: DELIBERA PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESAO E PELA APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA DELIBERAÇÃO 047/2022 DO FIA/ PARANÁ, REFERENTE AO APOIO E FORTALECIMENTO AO ACOMPANHAMENTO INTERSETORIAL ÀS FAMILIAS COM GESTANTES E/OU CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE - PRIMEIRA INFANCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022
O Município de Marquinho torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 02 de janeiro do ano de 2023, na Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Sete de Setembro n.º s/nº em Marquinho, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Table with 4 columns: Local do objeto, Objeto, Quantidade e unidade de medida, Prazo de execução
Rodovia BR 158 Centro, Construção de Recinto para realização de Leilões, 600,00 m², 180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail marquinho.licitacao@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (42) 3648-1102. Município de Marquinho/Pr., 15 de Dezembro de 2022. Elio Bolzon Junior, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinho - PR.
DECRETO Nº 081/2022
SUMULA: Nomear os membros para o Conselho Municipal de Habitação do Município de Marquinho-PR e de outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinho - PR.
DECRETO Nº 081/2022
SUMULA: Nomear os membros para o Conselho Municipal de Habitação do Município de Marquinho-PR, conforme fica assim constituído:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85368-000 - Centro - Marquinho - PR.
DECRETO Nº 081/2022
SUMULA: Nomear os membros para o Conselho Municipal de Habitação do Município de Marquinho-PR, conforme fica assim constituído:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

LEI Nº 875/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR. ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUIR:

LEI

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a alienar bens móveis através de leilão administrativo os seguintes:

- UMA CAÇAMBA 4,95 M COMPRIMENTO X 2,50 M DE LARGURA X 1,70 M ALTURA, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AVALIADO EM R\$ 26.000,00.
- UM VEÍCULO FORD TRANSIT MARTI COM ANO/ANO 2013/2013, RENAVAM 0104466212, PLACA AYN7G30, CHASSI WF00XFD7DTP33086, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 26.000,00.

Artigo 2º - O valor dos veículos a serem alienados foi aferido conforme avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis nomeados através do decreto Nº 109/2022 de 16 de novembro de 2022.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

PORTARIA Nº 032/2022

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Professora Eneida, **MARLI DOS SANTOS KUBIAK**, Matrícula 0621, Gratificação de Segundo Turno, para o exercício de 2022, conforme o Artigo 25 da Lei Municipal nº 287/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2022.

Art. 3º - Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, PR, 04 de novembro de 2022.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

PORTARIA Nº 033/2022

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - **CONCEDER** a funcionária **SILVANA PAULA TOFFOLI**, matrícula 8431, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, de 03 (três) meses, no período de 01/12/2022 a 28/02/2023, conforme o disposto no art. 96 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marquinhos.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 01 de dezembro 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2022.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

PORTARIA Nº 033/2022

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - **CONCEDER** a funcionária **SILVANA PAULA TOFFOLI**, matrícula 8431, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, de 03 (três) meses, no período de 01/12/2022 a 28/02/2023, conforme o disposto no art. 96 da Lei Municipal 114/2002 de 27 de setembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marquinhos.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de 01 de dezembro 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2022.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Telefone: (42) 3544-1500 - e-mail: smmarquinhos@pvh.gov.br
Rua Sete de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

TERMO ADITIVO Nº

TERMO ADITIVO 001/2022 AO CONVÊNIO Nº 001/2022 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARQUINHOS/PR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Marquinhos/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 09.289.986/0001-36, com sede a Rua Sete de Setembro s/n, na cidade de Marquinhos - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Elio Bolzon Junior**, portador da cédula de identidade RG nº 9.888.242-1 PR e do CPF nº 061.537.579-01 residente e domiciliado em Bairro Vieira, BR 158 e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takada Filho**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.598.364-4 SEP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Joséfins, 426, em Marilândia do Sul (PR) - CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

"PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acrescido o valor de R\$ 76.320,12 ao Convênio original, a ser repassado em 1 parcela de R\$ 16.320,12 em dezembro de 2022 e 12 parcelas de R\$ 5.000,00 nos meses de março, junho, setembro e dezembro dos anos de 2023, 2024 e 2025, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo."

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental - Antes de Assinar, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE -

Secretaria Municipal de Saúde

Telefone: (42) 3544-1500 - e-mail: smmarquinhos@pvh.gov.br
Rua Sete de Setembro, s/n - CEP: 85168-000 - Centro - Marquinhos - PR.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 - Marilene Telles de Vargas, Secretária Municipal de Saúde, CPF: 047.830.569-94

2 - Luciane Huff, Auxiliar Administrativo, CPF: 038.307.659-59

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Outubro 2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 213/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: 68 SUPERMERCADOS EIRELI - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA USO E CONSUMO JUNTO À CRECHE MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 106.916,00 (CENTO E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS).
ASSINATURA: 15/12/2022.
VIGÊNCIA: 14/12/2023.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CONTRATO Nº. 92/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2021

1º TERMO ADITIVO
De 14 de dezembro de 2022.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 92/2021 que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EMANOEL VANDERLEI VOLFF, portador de cédula de identidade nº. 4.142.437-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 95.404.968/0001-90, situada a Rua Deolinda Oliveira Luz, nº. 680, Bairro Presidente Vargas, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.304-480, neste ato representada, por seu administrador Sr. Jovian Luiz Queiroz, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul, inscrito no CPF sob o nº. 063.209.459-97 e portador da cédula de identidade o nº. 8.350.621-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 92/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Concorrência Pública nº. 02/2021, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo acresce ao contrato 92/2021 o valor de R\$ 96.837,34, passando o valor total do contrato para R\$ 1.218.369,77.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA EPP
Contratada
CNPJ: 95.404.968/0001-90

Testemunhas:
Roberto de Mello
CPF: 065.497.971-2

Assinatura de Jovian
CPF: 068.013.702-30

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CONTRATO Nº. 69/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2022

1º TERMO ADITIVO
De 12 de dezembro de 2022.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 69/2022 que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, portador do RG de nº. 4.142.437-0 SSP/PR, residente na Linha Volff, CEP 85.345-000, em Porto Barreiro, Estado do Paraná, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa EQUIPE EDSON BRUSTOLIN RODEIO SHOW LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Avenida Santos Dumont, nº. 501, Centro, CEP: 85.303-140, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.095.872/0001-67 neste ato representado por seu sócio administrador Sr. EDSON BRUSTOLIN, inscrito no CPF sob o nº. 880.865.559-68 e portador do RG nº. 4.661.694-1 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 69/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº. 74/2022, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo acréscimo quantitativo no objeto do Contrato nº. 69/2022 em conformidade com a planilha abaixo relacionada:

| ITEM | NOME DO PRODUTO | QTD | UN | VALOR UN | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|---------------|---------------|
| 1. | INFRAESTRUTURA: ARQUIBANCADEA (LINEAR) COM 3 DEGRAUS COM PASSARELA EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR COM TUBOS DE AÇO ESTRUTURA FORMADA POR ELEMENTOS DE ANDAIMES SOLDADOS INTERLIGADOS POR AÇOPAMENTOS SENDO ASSENTOS EM ESTRUTURA DE FERRO, REVESTIDO COM TABUAS DE MADEIRA COM 070 CM DE LARGURA ESPACAMENTO ENTRE O ESPALHO DE NO MÁXIMO 15 CM QUEREA DEGRADU DE 15 CENTÍMETROS DE ALTURA. | 180 | M | R\$ 87,78 | R\$ 15.800,00 |
| 2. | SONORIZAÇÃO: 8 CAIXA DE SOM CADA LADO COM 04 GRAVE COM DOIS PALANQUES DE SUB 18, 04 CAIXAS Nº CADA, PA STUDIO EM CANTINHO OU SIMILAR, 4 AMPLIFICADORES SENDO: 5.000 WATTS CADA, 02 DE 3.200 WATTS CADA | 01 | UN | R\$ 3.780,00 | R\$ 3.780,00 |
| 3. | ILUMINAÇÃO: PARA ARENA COM AS SEQUENTES CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: 5 LUZES BRANCA EM LED 300 WATTS CADA, 5 POSTES EM AÇO DE NO MÁXIMO 02 METROS PARA FIXAÇÃO DA ILUMINAÇÃO, MESA DE CONTROLE DE LUZES COMPATÍVEL COM A ILUMINAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RECURSOS VISUAIS/PAINÉIS RGB TIPO OUTDOOR P10 COM AS SEQUENTES MEDIDAS MÍNIMAS: PAINEL DE LED P10 OUTDOOR 4x2 METROS 8x GABINETES DE LED P10 OUTDOOR 0,6x0,9x0,9 1x SENDING CAR | 01 | UN | R\$ 11.460,00 | R\$ 11.460,00 |

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CONTRATO Nº. 69/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2022

1º TERMO ADITIVO
De 12 de dezembro de 2022.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 69/2022 que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, portador do RG de nº. 4.142.437-0 SSP/PR, residente na Linha Volff, CEP 85.345-000, em Porto Barreiro, Estado do Paraná, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa EQUIPE EDSON BRUSTOLIN RODEIO SHOW LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Avenida Santos Dumont, nº. 501, Centro, CEP: 85.303-140, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.095.872/0001-67 neste ato representado por seu sócio administrador Sr. EDSON BRUSTOLIN, inscrito no CPF sob o nº. 880.865.559-68 e portador do RG nº. 4.661.694-1 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 69/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº. 74/2022, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo acréscimo quantitativo no objeto do Contrato nº. 69/2022 em conformidade com a planilha abaixo relacionada:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CONTRATO Nº. 69/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2022

1º TERMO ADITIVO
De 12 de dezembro de 2022.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 69/2022 que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, portador do RG de nº. 4.142.437-0 SSP/PR, residente na Linha Volff, CEP 85.345-000, em Porto Barreiro, Estado do Paraná, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa EQUIPE EDSON BRUSTOLIN RODEIO SHOW LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Avenida Santos Dumont, nº. 501, Centro, CEP: 85.303-140, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.095.872/0001-67 neste ato representado por seu sócio administrador Sr. EDSON BRUSTOLIN, inscrito no CPF sob o nº. 880.865.559-68 e portador do RG nº. 4.661.694-1 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 69/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº. 74/2022, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo acréscimo quantitativo no objeto do Contrato nº. 69/2022 em conformidade com a planilha abaixo relacionada:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CONTRATO Nº. 69/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2022

1º TERMO ADITIVO
De 12 de dezembro de 2022.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 69/2022 que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, portador do RG de nº. 4.142.437-0 SSP/PR, residente na Linha Volff, CEP 85.345-000, em Porto Barreiro, Estado do Paraná, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa EQUIPE EDSON BRUSTOLIN RODEIO SHOW LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Avenida Santos Dumont, nº. 501, Centro, CEP: 85.303-140, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.095.872/0001-67 neste ato representado por seu sócio administrador Sr. EDSON BRUSTOLIN, inscrito no CPF sob o nº. 880.865.559-68 e portador do RG nº. 4.661.694-1 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 69/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº. 74/2022, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo acréscimo quantitativo no objeto do Contrato nº. 69/2022 em conformidade com a planilha abaixo relacionada:

| ITEM | NOME DO PRODUTO | QTD | UN | VALOR UN | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|--------------|--------------|
| 4. | ENERGIA: GERADOR 150 KVA SILÊNCIOSO-SL -PARA SER UTILIZADO EM TODOS OS CASOS DO EVENTO. | 01 | UN | R\$ 3.950,00 | R\$ 3.950,00 |

GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, COM CAPACIDADE DE 200 KVA, MOTOR À DIESEL SILÊNCIOSO COM BAIXOS NÍVEIS DE EMISSÕES DE GASES POLUIENTES E RESPOSTAS RÁPIDAS AS VARIÁÇÕES INSTANTÂNEAS DE CARGA.

01 CABOS DE 28,00 METROS DE 50MM CADA.

01 INTERMEDIÁRIO.

01 OPERADOR.

COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA 12 HORAS DE UTILIZAÇÃO DIÁRIA.

OBSERVAÇÕES:

a) BLINDAGEM E NÍVEL DE RUÍDO: ATÉ 65 DECÍBEIS;

b) CONTROLE E NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUIENTES;

c) É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA FUTURA CONTRATADA GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS GERADORES LOCAIS À PREFEITURA, ASSIM COMO QUANTO A QUALQUER SANÇÃO QUE VENHA A SER APLICADA ORINDA DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS VIGENTES;

d) TIPOS DE SAÍDAS ELÉTRICAS: TERMINAIS COM PARAFUSOS E PORCAS OU TRAVAS DE APERTO, COM CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICA, COM NEUTRO AO MEIO E 400 AMPÈRES POR FASE NO MÍNIMO, NAS VOLTAGENS: 220, 380, E 440 VOLTS, 60 HZ E 220 A 240 VOLTS, 60 HZ;

e) OPERACIONAL DOS GERADORES: SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS, SEGURO CONTRA DANOS EM GERAL, TRANSPORTE RESPONSÁVEL, TECNÓLOGO/OPERADOR CAPACITADO RESPONDENDO PELO EQUIPAMENTO DURANTE O EVENTO;

f) APRESENTAÇÃO DE ART - ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEVIDAMENTE RECOLHIDA;

g) OS PAINÉIS DE CONTROLE DEVEM SE APRESENTAR EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E ESTAREM DISPONÍVEIS PARA A FÁCIL VISUALIZAÇÃO NOS MOMENTOS DE

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

DIAGRAMA DE FISCALIZAÇÃO

| DIAGRAMA DE FISCALIZAÇÃO | TOTAL R\$ | R\$ 34.900,00 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|
| Cláusula Segunda: O valor total do contrato passa de R\$ 172.536,46 (cento e setenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 207.536,46 (duzentos e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e seis centavos). | | |
| Cláusula Terceira: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato 69/2022 permanecem inalteradas e em pleno vigor. | | |

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

EQUIPE EDSON BRUSTOLIN RODEIO SHOW LTDA EPP
Contratada
CNPJ: 06.095.872/0001-67

Testemunhas:
Roberto de Mello
CPF: 065.497.971-2

Assinatura de Jovian
CPF: 068.013.702-30

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 208/2022.

De 07 de dezembro de 2022.

EMENTA: Concede Aposentadoria por Voluntária por Idade.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a servidora Sr.ª **BEATRIZ FATIMA PAGLIARI EINSFELD**, Brasileira, servidora pública municipal de Porto Barreiro, portadora do RG nº. 8.477.157-0, inscrita no CPF nº. 025.325.009-99 ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Nível (F-1), conforme consta o Quadro Permanente de Cargos e Carreira, APOSENTADORIA POR VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos mensais e integrais, fundamentado no Artigo 40º, §1º, III, "b" da Constituição Federal, e Art. 59º da Lei Municipal nº 560/2018 de 24 de setembro de 2018.

Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 1.200,00 conforme demonstrativo de cálculo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 150/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 73/2022

DEFENSORIA DA ATA:
AGM BIDDING COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ nº 36.657.293/0001-21

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA:
30/11/2022 a 29/11/2023.

VALOR:

| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | UN | QTD | Preço | Preço total |
|------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------|-------|----------|---------------------------|
| 76 | 1 | LUVAS SEM LATEX PARA PROCEDIMENTO PP CX C/100 UNIDADES <td>Nugard pp CX</td> <td>1200</td> <td>14,99</td> <td>1.798,80</td> <td></td> | Nugard pp CX | 1200 | 14,99 | 1.798,80 | |
| | | | | | | | TOTAL R\$ 1.798,80 |

Valor total R\$ 1.798,80 (um mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de novembro de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2022-PMPB

Analisando o procedimento da Comissão Permanente de Licitação, na apreciação da Tomada de Preços nº. 06/2022-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFORAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, E ADIJCIO** o objeto em favor da empresa **PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 04.949.630/0001-68, vencedora do certame pelo valor total de R\$ 299.774,52 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 81/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

Empresa Contratada:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
Empresa Contratada
CNPJ: 04.949.630/0001-68

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFORAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO.

Valor do Contrato:
R\$ 299.774,52 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Prazo de execução:
60(essenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras.

Vigência:
De 14/12/2022 a 13/06/2023.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 14 de dezembro de 2022

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 151/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 73/2022

DEFENSORIA DA ATA:
DENTAL HIGX PROD. ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ nº 26.240.632/0001-16

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA:
30/11/2022 a 29/11/2023.

VALOR:

| Lote | Item | Produto/Serviço | Marca | UN | QTD | Preço | Preço total |
|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|-------|-------|-------------------------|
| 85 | 1 | FINÇA CLINICA UNIVERSAL EM AÇO INOXIDÁVEL <td>KONNEN</td> <td>UN</td> <td>50,00</td> <td>9,98</td> <td>499,00</td> | KONNEN | UN | 50,00 | 9,98 | 499,00 |
| | | | | | | | TOTAL R\$ 499,00 |

Valor total R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de novembro de 2022.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 152/2022

DETENTORA DA ATA: DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items like CERA ROSA N°07, CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, etc.

Valor total R\$ 725,66 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de novembro de 2022.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 153/2022

DETENTORA DA ATA: ECO - FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items like AGULHA GENGIVAL 30G EXTRA, ANESTÉSICO LIDOCAINA 2% COM VASO, etc.

Valor total R\$ 3.211,25 (três mil duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de novembro de 2022.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 154/2022

DETENTORA DA ATA: EXCELLENCE MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items like ACESSÓRIOS: MONOCOMPONENTE, PRIMER E BOND, ALGINATO PARA IMPRESSÃO E MOLDADES TIPO 2, etc.

Valor total R\$ 3.729,00 (três mil setecentos e vinte e nove reais).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de novembro de 2022.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 155/2022

DETENTORA DA ATA: HORTOPULUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items like AGULHA GENGIVAL 30 G CURTA C/ 100 UN, AGULHA GENGIVAL LONGAS 27 G C/ 100UN, etc.

Valor total R\$ 9.790,00 (nove mil e setecentos e noventa reais).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de novembro de 2022.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 156/2022

DETENTORA DA ATA: NOVA DENTAL MARILIA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items like ESTERILIZADA, BROCA BAIXA ROTAÇÃO N° 04, etc.

Valor total R\$ 6.034,18 (seis mil e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de novembro de 2022.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 157/2022

DETENTORA DA ATA: ODONTOPAZ PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items like HÍDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. 10 G, KIT DE ESCOVAÇÃO, etc.

Valor total R\$ 7.164,50 (setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de novembro de 2022.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 158/2022

DETENTORA DA ATA: PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items like BIPS BR0429622, PASTA PROFILÁTICA 90 GR, etc.

Valor total R\$ 46.573,60 (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de novembro de 2022.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 156/2022

DETENTORA DA ATA: NOVA DENTAL MARILIA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items like ABRIGOR DE BROCA EM SILICONE, ALGINATO PARA IMPRESSÕES E MOLDADES, etc.

Valor total R\$ 6.034,18 (seis mil e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de novembro de 2022.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 160/2022

DETENTORA DA ATA: VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items like HÍDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. 10 G, KIT DE ESCOVAÇÃO, etc.

Valor total R\$ 2.164,45 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de novembro de 2022.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 158/2022

DETENTORA DA ATA: PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items like FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO, BATERIA DE ALTA POTÊNCIA, etc.

Valor total R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de novembro de 2022.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 159/2022

DETENTORA DA ATA: PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items like ABRIGOR DE BROCA EM SILICONE, ALGINATO PARA IMPRESSÕES E MOLDADES, etc.

Valor total R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de novembro de 2022.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 160/2022

DETENTORA DA ATA: VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, UN, QTD, Preço, Preço total. Includes items like FORÇEPS INFANTIL N°2, FORÇEPS INFANTIL N°1, etc.

Valor total R\$ 2.164,45 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 30 de novembro de 2022.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO ALTERAÇÃO DE DATA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 1011/2022 Processo 181 Sistema de Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Goioxim, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL, que foi alterada a data da disputa do certame, para o dia 30 de dezembro de 2022, às 09h00 – horário de Brasília – DF, na mesma plataforma eletrônica indicada anteriormente, qual seja, LICITANET.

Fica esclarecido, desta feita, que o edital foi RETIFICADO, a qual se encontra disponível no site da prefeitura municipal em seu Portal de Transparência.

Dúvidas: Por e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002, no horário normal de expediente.

Goioxim, 15 de dezembro de 2022.

Flávio Balduino Soares
Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI

Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fátima - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.301-136 - Fone: 42.343-7889 - Celular: (42) 3657-7894 - E-mail: comarca.laranjeiras@tjpr.jus.br

Atos nº: 0003474-73.2019.8.16.0104

Processo: 0003474-73.2019.8.16.0104
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): FRANCISCO GOMES DE ANDRADE (CPF/CNPJ: 029.139.488-29)
Rua Maria Gonçalves de Almeida, 80 - RIO BONITO DO IGUAÇU/PR
Requerido(s): Dalva Maria de Andrade (RG: 112430136 SSP/PR e CPF/CNPJ: 096.630.439-03)
Rua Maria Gonçalves de Almeida, 80 - RIO BONITO DO IGUAÇU/PR

SENTENÇA

1. Trata-se de Ação de Curatela cumulada com tutela de urgência ajuizada por Francisco Gomes de Andrade em favor de Dalva Maria de Andrade, alegando, em síntese, ser irmão da requerida, sendo que a curatela foi diagnosticada com esquizofrenia e realiza tratamento contínuo, motivo pelo qual é incapaz para realizar os atos da vida civil sozinho. A doença ataca diretamente o sistema neural, afetando seu discernimento e intelecto. Juntos documentos.

Por meio da decisão de seq. 34.1 deferiu-se a antecipação da tutela, conferindo-se a Francisco Gomes de Andrade a curatela provisória de Dalva Maria de Andrade.

Foi realizado o interrogatório da curatela (seq. 62.1).

O relatório social foi juntado ao seq. 65.1.

Sobreveio aos autos exame pericial conclusivo no sentido de que Dalva apresenta doença psíquica de caráter permanente e, em razão disso, é incapacitada para gerir sua pessoa ou administrar seus bens (seq. 125.2).

A requerida, por intermédio de curadora especial, apresentou alegações finais por negativa geral (seq. 142.1).

PROJUDI - Processo: 0003474-73.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 25/07/2022. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência - interdição

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo à interdita, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação.

Tendo em conta os documentos trazidos aos autos entendo que a curatela não tem condições de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, na forma do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial.

Compulsando-se os autos, observa-se que os requisitos legais foram atendidos.

Observando o quanto consignado nos documentos anexados aos autos, especialmente na avaliação médico-pericial (seq. 125.2), denota-se que a requerida é portadora de deficiência mental, consistente em Esquizofrenia Paranoide.

O laudo pericial foi conclusivo no sentido de que Dalva possui doença psíquica de caráter permanente. A doença acarreta em alterações no contato com a realidade que a incapacitam para gerir sua pessoa ou administrar seus bens.

Ademais, por ocasião de audiência de interrogatório ficou constatado que em que pese a requerida apresente nível de compreensão razoável, responde a algumas das perguntas formuladas com dificuldade, com notória deficiência de memória e desenvolvimento do raciocínio (seq. 62.2).

Resalta-se que ficou demonstrado pelo relatório social de seq. 65.1 que o Sr. Francisco é responsável pelos cuidados da irmã, sendo que Dalva é totalmente dependente dos familiares e encontra-se bem cuidada e com todos os seus direitos resguardados.

Há de se destacar, portanto, que o autor detém legitimidade para a propositura da ação, nos termos do art. 1.775, inciso II, do Código de Processo Civil, já que é irmão da curatela. Destaque-se que, segundo ensina a doutrina, trata-se de legitimação concorrente, não havendo ordem de preferência entre os legitimados:

PROJUDI - Processo: 0003474-73.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 25/07/2022. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência - interdição

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

O Ministério Público apresentou parecer final de mérito se manifestando pela procedência do pedido com a finalidade de se decretar a curatela em favor da requerida (seq. 145.1).

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

2. Trata-se de pedido de estabelecimento de curatela em favor de Dalva Maria de Andrade formulado por Francisco Gomes de Andrade.

Sabe-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) atribui disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Dispõe o art. 2º do referido diploma: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

O art. 6º, por sua vez, é categórico ao estabelecer que “a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa [...]”.

Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física.

Consta do art. 84 do EPD que “A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas”. O § 1º autoriza, quando necessário, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que “A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

PROJUDI - Processo: 0003474-73.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 25/07/2022. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência - interdição

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

O art. 747 do Novo CPC prevê a legitimidade ativa do processo de interdição. Ainda que pareça da doutrina entenda tratar-se de legitimação ordinária, não se deve desprezar a hipótese de legitimação híbrida, porque se a interdição é voltada a tutelar os interesses do interdito, ao promover a ação qualquer dos legitimados ativos não estaria tutelando apenas interesse próprio, mas também interesse de outrem, no caso, do interdito.

Trata-se de legitimação concorrente porque existe mais de um legitimado à propositura da ação, não existindo qualquer espécie de preferência entre eles. É e é disjuntiva, já que a presença de qualquer um deles no polo ativo já satisfaz a exigência da legitimidade, sendo, portanto, sempre facultativo o litisconsórcio formado no polo ativo por mais de um legitimado. (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 1.177).

PROJUDI - Processo: 0003474-73.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 25/07/2022. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência - interdição

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que “A curatela afetarão tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial”, constituindo, nos termos do § 2º, “medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatela”.

Assim, a pessoa com deficiência é legalmente capaz.

Considerando-se que o sistema jurídico por muito tempo tratou a incapacidade como um construto quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa.

Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora.

Em verdade, o que o Estatuto pretendia foi homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser “rotulada” como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos da vida civil.

De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária:

PROJUDI - Processo: 0003474-73.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 25/07/2022. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência - interdição

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

Art. 85. § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatela.

Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como “imprevisão técnica” considerar-se a pessoa com deficiência incapaz.

Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida.

PROJUDI - Processo: 0003474-73.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 25/07/2022. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência - interdição

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes.

A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repete-se, é a sua condição de incapaz.

O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio.

Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que estabelece o seguinte:

PROJUDI - Processo: 0003474-73.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 25/07/2022. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência - interdição

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento.

Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditado e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditado possuir patrimônio que exige gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão).

O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a

PROJUDI - Processo: 0003474-73.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 25/07/2022. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência - interdição

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo à interdita, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação.

Tendo em conta os documentos trazidos aos autos entendo que a curatela não tem condições de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, na forma do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial.

Compulsando-se os autos, observa-se que os requisitos legais foram atendidos.

Observando o quanto consignado nos documentos anexados aos autos, especialmente na avaliação médico-pericial (seq. 125.2), denota-se que a requerida é portadora de deficiência mental, consistente em Esquizofrenia Paranoide.

O laudo pericial foi conclusivo no sentido de que Dalva possui doença psíquica de caráter permanente. A doença acarreta em alterações no contato com a realidade que a incapacitam para gerir sua pessoa ou administrar seus bens.

Ademais, por ocasião de audiência de interrogatório ficou constatado que em que pese a requerida apresente nível de compreensão razoável, responde a algumas das perguntas formuladas com dificuldade, com notória deficiência de memória e desenvolvimento do raciocínio (seq. 62.2).

Resalta-se que ficou demonstrado pelo relatório social de seq. 65.1 que o Sr. Francisco é responsável pelos cuidados da irmã, sendo que Dalva é totalmente dependente dos familiares e encontra-se bem cuidada e com todos os seus direitos resguardados.

Há de se destacar, portanto, que o autor detém legitimidade para a propositura da ação, nos termos do art. 1.775, inciso II, do Código de Processo Civil, já que é irmão da curatela. Destaque-se que, segundo ensina a doutrina, trata-se de legitimação concorrente, não havendo ordem de preferência entre os legitimados:

PROJUDI - Processo: 0003474-73.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 25/07/2022. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência - interdição

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

O art. 747 do Novo CPC prevê a legitimidade ativa do processo de interdição. Ainda que pareça da doutrina entenda tratar-se de legitimação ordinária, não se deve desprezar a hipótese de legitimação híbrida, porque se a interdição é voltada a tutelar os interesses do interdito, ao promover a ação qualquer dos legitimados ativos não estaria tutelando apenas interesse próprio, mas também interesse de outrem, no caso, do interdito.

Trata-se de legitimação concorrente porque existe mais de um legitimado à propositura da ação, não existindo qualquer espécie de preferência entre eles. É e é disjuntiva, já que a presença de qualquer um deles no polo ativo já satisfaz a exigência da legitimidade, sendo, portanto, sempre facultativo o litisconsórcio formado no polo ativo por mais de um legitimado. (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 1.177).

PROJUDI - Processo: 0003474-73.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 25/07/2022. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência - interdição

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

O art. 747 do Novo CPC prevê a legitimidade ativa do processo de interdição. Ainda que pareça da doutrina entenda tratar-se de legitimação ordinária, não se deve desprezar a hipótese de legitimação híbrida, porque se a interdição é voltada a tutelar os interesses do interdito, ao promover a ação qualquer dos legitimados ativos não estaria tutelando apenas interesse próprio, mas também interesse de outrem, no caso, do interdito.

Trata-se de legitimação concorrente porque existe mais de um legitimado à propositura da ação, não existindo qualquer espécie de preferência entre eles. É e é disjuntiva, já que a presença de qualquer um deles no polo ativo já satisfaz a exigência da legitimidade, sendo, portanto, sempre facultativo o litisconsórcio formado no polo ativo por mais de um legitimado. (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 1.177).

O artigo 1.767 do Código Civil traz um rol taxativo das hipóteses que ensejam a aplicação do instituto da curatela, dentre as quais destaco aquela prevista no inciso I do dispositivo: “Estão sujeitos à curatela: [...] I - aqueles que, por causa transitória ou permanentes, não puderem exprimir vontade”.

Destá forma, à vista de todos os documentos apresentados, denota-se que a requerida não apresenta condições para conduzir sua vida civil, necessitando de uma pessoa para gerir sua vida e negócios.

Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil, já que não mais remanescem tais figuras no art. 3º do Código Civil e, quanto à incapacidade relativa por impossibilidade de expressão da vontade (art. 4º, inciso III), não há nos autos elemento que demonstre tal situação.

PROJUDI - Processo: 0003474-73.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 25/07/2022. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência - interdição

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

3. Ante o exposto, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do Código Civil c/c art. 85, § 2º da Lei nº 13.146/2015 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter DALVA MARIA DE ANDRADE à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por FRANCISCO GOMES DE ANDRADE, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão.

PROJUDI - Processo: 0003474-73.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 25/07/2022. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência - interdição

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

3.1. Lavre-se termo de curatela constando que o curador não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à curatela, a menos que autorizada judicialmente, e deverá aplicar exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar dele valores recebidos de entidades previdenciárias, aplicando-se, no mais, o artigo 553 do Código de Processo Civil e respectivas sanções.

3.2. Intime-se o curador para prestar o compromisso, nos termos do art. 1.755 e seguintes do CPC.

3.3. Com fulcro no art. 22 §5º e 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando, ademais, o trabalho desempenhado pelo curador especial, com amparo na Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA arbitro à procuradora nomeada Dra. Gêssica Oliveira da Cruz - OAB/PR 92.167 e valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), os quais deverão ser suportados pelo Estado do Paraná.

3.4. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie.

3.5. Para dar publicidade ao ato, inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-a, imediatamente, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma vez), e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatela e do curador, a causa da aplicação do instituto, os limites da curatela, tudo nos termos do artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil.

PROJUDI - Processo: 0003474-73.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 25/07/2022. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência - interdição

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

3.6. Cientifique-se o Ministério Público.

4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

5. Oportunamente, archive-se.

Laranjeiras do Sul, data e horário de inserção no sistema.

PROJUDI - Processo: 0003474-73.2019.8.16.0104 - Ref. mov. 148.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 25/07/2022. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência - interdição

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

(assinado digitalmente)

Paulo Henrique Dias Drummond
Juiz de Direito

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE SELMA APARECIDA BORSOL.

O Doutor PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAB SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Civil se processou os autos nº **0000385-09.2000.8.16.0104** de SUBSTITUIÇÃO DE INTERDIÇÃO, no qual foi declarada absolutamente incapaz, a Sra. MARIA CONCEIÇÃO GASPAS DE LIMA, brasileira, portadora do RG sob nº 89206537 SSP/PR, nascida em 07/12/1939, residente e domiciliada no Rio do Leão, s/n Zona Rural - Área Rural de Laranjeiras do Sul - LARANJEIRAS DO SUL/PR - CEP: 85.319-899, submetido a curatela, tomando como necessário que seja assistido por curador quando a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento de seu curador possa emprestar, transgredir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, nomeando-lhe como curadora, ANA GASPAS DE LIMA, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada na Localidade de Rio do Leão, Laranjeiras do Sul/PR, portador(a) do RG nº 80760531 SSP/PR e CPF nº 041.989.039-48, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita (...)POSTO ISTO, defiro a substituição da curatela da interdita MARIA CONCEIÇÃO GASPAS DE LIMA, nomeando-lhe curadora, a Sra ANA GASPAS DE LIMA, com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil. Lavre-se termo e em obediência ao disposto no art. 755, §3º do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil das Pessoas Naturais competente, expedindo-se ofício para sua averbação e publique-se na imprensa oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Oficie-se o INSS informando a substituição. Defiro os benefícios da justiça gratuita às partes, nos termos do disposto no artigo 98 e seguintes do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Laranjeiras do Sul, datado eletronicamente PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois. Eu, Daiana Figueiredo Müller, Técnica Judiciária.

PROJUDI - Processo: 000385-09.2000.8.16.0104 - Ref. mov. 42.1 - Assinado digitalmente por Bruno Oliveira Dias 12/08/2022. DEFERIDO O PEDIDO. Arg. Defesa - alteração curatela

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI

Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fátima - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.301-136 - Fone: 42.343-7889 - Celular: (42) 3657-7894 - E-mail: comarca.laranjeiras@tjpr.jus.br

Atos nº: 0000385-09.2000.8.16.0104

Processo: 0000385-09.2000.8.16.0104
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R\$100,00
Requerente(s): ALCINDO GASPAS DE LIMA (RG: 38970305 SSP/PR e CPF/CNPJ: 240.948.209-06)
RIO LEÃO, SN - LARANJEIRAS DO SUL/PR
Requerido(s): MARIA CONCEIÇÃO GASPAS DE LIMA (RG: 89206537 SSP/PR e CPF CNPJ: 041.989.039-48)
RIO LEÃO, SN - LARANJEIRAS DO SUL/PR

PROJUDI - Processo: 0000385-09.2000.8.16.0104 - Ref. mov. 42.1 - Assinado digitalmente por Bruno Oliveira Dias 12/08/2022. DEFERIDO O PEDIDO. Arg. Defesa - alteração curatela

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

1. Trata-se de Ação de Interdição c/c curatela provisória ajuizada por Alcindo Gaspar de Lima em favor de Maria Conceição Gaspar de Lima, alegando, em síntese, que a curatela é a sua irmã e apresenta retardo mental e esquizofrenia, razão pela qual não possui condições de gerir os atos da vida civil.

Por meio da sentença de seq. 1.1 (fl. 70) julgou-se procedente o pedido, com a finalidade de decretar a interdição de Maria Conceição Gaspar de Lima, nomeando-se o Sr. Alcindo curador de sua irmã.

A Sra. Ana Gaspar de Lima formulou pedido de substituição de curatela em relação ao curador Alcindo e a curatela Maria Conceição (seq. 9.1).

Sobreveio aos autos declaração do curador nomeado concordando com a substituição da curatela (seq. 9.3).

Consta informação a respeito da inexistência de bens imóveis em nome da curatela (seq. 1.1 - fl. 68).

Foi juntada certidão negativa de antecedentes criminais e cíveis em nome da autora (seq. 35.2).

O Ministério Público manifestou-se pela desnecessidade de realização de estudo psicossocial, sendo favorável ao pedido de substituição da curatela (seq. 39.1).

PROJUDI - Processo: 000385-09.2000.8.16.0104 - Ref. mov. 42.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 12/08/2022. DEFERIDO O PEDIDO. Arg. Defesa - alteração curatela

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

Vieram os autos conclusos.

2. Pois bem. Analisando-se os autos, verifica-se que o pedido de substituição da curatela foi formulado pela sobrinha da Sra. Maria Conceição, ora interdita, sob a alegação de que seu genitor é idoso e que atualmente está morando em sua residência. Diante das dificuldades que o Sr. Alcindo está enfrentando para receber o benefício de prestação continuada, a substituição pleiteada mostra-se necessária.

Tendo em vista os documentos carreados aos autos, em especial a certidão negativa de antecedentes (seq. 35.2), bem como a concordância do antigo curador com a substituição (seq. 9.3), o pedido comporta deferimento.

Há de se destacar que a autora detém legitimidade para formular o pedido, nos termos do art. 747, inciso II, do Código de Processo Civil, já que é sobrinha da curatela (seq. 9.4). Destaque-se que, segundo ensina a doutrina, trata-se de legitimação concorrente, não havendo ordem de preferência entre os legitimados:

O art. 747 do Novo CPC prevê a legitimidade ativa do processo de interdição. Ainda que pareça da doutrina entenda tratar-se de legitimação ordinária, não se deve desprezar a hipótese de legitimação híbrida, porque se a interdição é voltada a tutelar os interesses do interdito, ao promover a ação qualquer dos legitimados ativos não estaria tutelando apenas interesse próprio, mas também interesse de outrem, no caso, do interdito.

Trata-se de legitimação concorrente porque existe mais de um legitimado à propositura da ação, não existindo qualquer espécie de preferência entre eles. É e é disjuntiva, já que a presença de qualquer um deles no polo ativo já satisfaz a exigência da legitimidade, sendo, portanto, sempre facultativo o litisconsórcio formado no polo ativo por mais de um legitimado. (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 1.177)

3. Ante o exposto, defiro o pedido formulado no petição de seq. 9.1 para o fim de nomear a requerente Ana Gaspar de Lima como curadora da interdita Maria Conceição Gaspar de Lima.

3.1. Especie-se termo de curatela.

PROJUDI - Processo: 000385-09.2000.8.16.0104 - Ref. mov. 42.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 12/08/2022. DEFERIDO O PEDIDO. Arg. Defesa - alteração curatela

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.410/2006, revogado no Projeto de Lei nº 13.105/2019. Validação: <https://portal.trf.jus.br/validador>. Identificador: P1JTB X7Y19D 5497 9087Y

3.2. Intime-se a curadora para prestar o compromisso, nos termos do art. 1.755 e seguintes do CPC.

3.3. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie.

3.4. Para dar publicidade ao ato, inscreva-se a decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-a, imediatamente, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma vez), e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatela e do curador, a causa da aplicação do instituto, os limites da curatela, tudo nos termos do artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil.

3.5. Cientifique-se o Ministério Público.

4. Oportunamente, archive-se.

Laranjeiras do Sul, data e horário de inserção no sistema.

PROJUDI - Processo: 000385-09.2000.8.16.0104 - Ref. mov. 42.1 - Assinado digitalmente por Bruno Oliveira Dias 12/08/20

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br // legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

Ata nº. 54/2022
Sessão Ordinária

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, reuniram-se os senhores vereadores, sob a presidência do Vereador Dirceu Fernandes dos Santos, o qual solicita que o primeiro secretário, senhor Gabriel Petró Martello, realize a chamada nominal dos vereadores constatando-se a presença dos seguintes: Adão Krekanh Paulista, Arcindo Ferreira Valcarenghi, Dirceu Fernandes dos Santos, Gabriel Petró Martello, João Maria Machado, Josnei Chimiloski, Michele de Cássia Rossa Babinski, Pécio Paulo Provin e Sebastião Kaiera Tavares. E havendo número legal de vereadores, declarou-se aberta a presente Sessão Ordinária, e lida as Atas nº. 52 e 53/2022, estas aprovadas por unanimidade do plenário. Em seguida foi lida a Solicitação nº. 116/2022. Nada mais havendo de pequeno expediente, e não havendo matéria para distribuição, primeiro e segundo turnos, procedeu-se a abertura da Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024, sendo concedido recesso de dez minutos pelo presidente para que os vereadores apresentem suas chapas. Passados os 10 minutos, foi apresentada a Chapa ÚNICA, tendo como Presidente: Adão Krekanh Paulista; Vice-Presidente: João Maria Machado; 1º. Secretário: Dirceu Fernandes dos Santos e 2º. Secretária: Michele de Cássia Rossa Babinski. O presidente respeitando a proporcionalidade partidária com fulcro no artigo 23, § 2º do Regimento Interno, solicita se os vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi e Gabriel Petró Martello tem interesse em compor a chapa única o que houve recusa expressa pelos vereadores. Não havendo a apresentação de outra chapa, procedeu-se a votação nominal dos vereadores, sendo assim votado: O Vereador Adão Krekanh Paulista votou SIM na chapa única; O Vereador Arcindo Ferreira Valcarenghi votou SIM na chapa única; O Vereador Dirceu Fernandes Dos Santos votou SIM na chapa única; O Vereador Gabriel Petró Martello votou SIM na chapa única; O Vereador João Maria Machado votou SIM na chapa única; O Vereador Josnei Chimiloski votou SIM na chapa única; A Vereadora Michele De Cássia Rossa Babinski votou SIM na chapa única; O Vereador Pécio Paulo Provin votou SIM na chapa única; O Vereador Sebastião Kaiera Tavares votou SIM na chapa única. Dessa forma, por unanimidade dos votos foi eleita a CHAPA ÚNICA para o Biênio 2023/2024, que estará empossada automaticamente a partir de 1º de janeiro de 2023 e será composta pelos membros: **ADÃO KREKANH PAULISTA, como Presidente; JOÃO MARIA MACHADO como Vice-Presidente; DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS, como 1º. Secretário e MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI como 2º. Secretária.** Finalizado os trabalhos para Eleição da Mesa Diretora, passamos as comunicações parlamentares e em seguida o Presidente solicita que o primeiro secretário realize a leitura da ata presente sessão, e que seja a ata impressa em cinco vias, e em conformidade com o que rege o artigo 101, § 3º, do Regimento Interno, sendo a mesma discutida, votada, aprovada e assinada por todos os vereadores presentes. Logo após o presidente encerra o Exercício de 2022 e o Biênio 2021/2022 e marca a próxima Sessão Ordinária para o dia 06 de fevereiro de 2023, às nove horas na Sala das Sessões da Câmara Municipal. Eu, Maicon Provin, assino a presente ata, por mim lavrada e encaminho para aprovação e assinatura dos vereadores.

Dirceu Fernandes dos Santos, Presidente
Adão Krekanh Paulista, Vice-Presidente
Gabriel Petró Martello, 1º. Secretário

Página 01 de 02 - Ata nº. 54/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br // legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

Josnei Chimiloski, 2º. Secretário
Pécio Paulo Provin, Vereador
Michele de Cássia Rossa Babinski, Vereadora
Arcindo Ferreira Valcarenghi, Vereador
Sebastião Kaiera Tavares, Vereador
João Maria Machado, Vereador
Maicon Provin, Analista Legislativo

APROVADA POR UNANIMIDADE DE DO PLENÁRIO
EM: 12/12/2022
PRESIDENTE
1º. SECRETÁRIO

1º. Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
PROTÓCOLO Nº 0034968
REGISTRADO Nº 0007562
LIVRO 4473
FOLHAS 371/272
Laranjeiras do Sul-PR, 13 de dezembro de 2022.
Mary Inês Piamonte de Oliveira, Oficial Designada
Selo 13168471Ng2z99hCp9z2Cz5s
Cancilal esse solo cm

Página 02 de 02 - Ata nº. 54/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br // legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2023/2024

CHAPA: ÚNICA

PRESIDENTE: Adão Krekanh Paulista
VICE-PRESIDENTE: João Maria Machado
1º. SECRETÁRIO: Dirceu Fernandes dos Santos
2º. SECRETÁRIO: Michele de Cássia Rossa Babinski

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br // legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

DECRETO Nº. 11. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Decreta Recesso Parlamentar, Recesso Administrativo e Férias Coletivas conforme específica.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Vereador Dirceu Fernandes dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e:

Considerando o Recesso Parlamentar que se inicia no dia 16 de dezembro de 2022 e finda em 31 de janeiro de 2023;

Considerando os feriados, as festividades natalinas e de fim de ano;

Considerando que no período de recesso parlamentar as atividades da Câmara Municipal ficam naturalmente e extremamente reduzidas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica através da presente portaria, considerado Recesso Parlamentar na Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR, no período 16 dezembro de 2022 à 31 de janeiro de 2023, conforme artigo 3º, inciso I do Regimento Interno.

Art. 2º Fica determinado o recesso administrativo para os servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras durante o período de 19 a 31 de dezembro do ano de 2022, não sendo necessário registrar biometricamente o ponto eletrônico.

§ 1º. Os serviços administrativos internos imprescindíveis para o encerramento da gestão do ano de 2022, deverão ser realizados normalmente pelos respectivos servidores responsáveis pela realização do trabalho.

§ 2º. No período mencionado no art. 2º, todos os servidores ficarão de sobreaviso, podendo serem convocados ao trabalho nesta Câmara pelo Presidente, caso seja necessário.

Art. 3º - Fica determinado do dia 02 de janeiro de 2023 a 21 de janeiro de 2023, férias coletivas aos Servidores da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, podendo neste

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br // legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

período, os servidores serem convocados ao trabalho quando imprescindível, pelo Presidente, sendo que os servidores convocados farão a compensação do dia de férias suprimido, posteriormente através de controle registrado na ficha funcional do servidor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR, em 15 de dezembro de 2022.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS, PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2022 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Em resposta ao Mem. 011/2022-CMV Elizeu Komineck, Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr., concedo o neste requerido nos seguintes termos:

NOME: ROBERTO NEULS

CARGO: VEREADOR
CPF. Nº 032.281.529-01

OBJETIVO DA VIAGEM: VIAGEM PARA CURITIBA - PR, TENDO COMO Pauta VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ARTAGÃO JUNIOR.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 14/12/2022 À 15/12/2022.

ORIGEM: VIRMOND-PR.
DESTINO: CURITIBA-PR.
RETORNO: 15/12/2022.
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (UMA), COM PERNOITE.

VALOR: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

Virmond, 14 de dezembro de 2022.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 011/2022

Virmond/PR, 14 de dezembro de 2022.

Exmo Sr.
Elizeu Komineck
Presidente
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização de minha viagem à Capital do Estado do Paraná, na data de 14 de dezembro de 2022, para acompanhar o prefeito viabilizar recursos para o município.

Ainda, solicito sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão da diária que for devida.

A saída está prevista para o dia 14 de dezembro de 2022, por volta das 17:00 horas, com retorno previsto para o dia 15 de dezembro de 2022, por volta das 19:00 horas, com pernoite, justificando assim a diária solicitada.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA Nº 13/2022

SUMULA: AUTORIZA PONTO FACULTATIVO DE NATAL E ANO NOVO, CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS, RECESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno Art. 30, resolve:

RESOLVE

Art.1º - Fica através da presente portaria, determinado RECESSO LEGISLATIVO na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr, no período 23 dezembro de 2022 à 01 de fevereiro de 2023, conforme art. 5º § 1º do Regimento Interno.

Art.2º - Fica Autorizado Ponto Facultativo aos Servidores da Câmara Municipal nos dias 23 de dezembro de 2022 e 30 de dezembro de 2022, em virtude da semana dos Feriados de Natal e Ano Novo.

§ 1º - Estabelece trabalho interno na sede da Câmara Municipal, nos dias 26 a 29 de dezembro de 2022.

Art.3º - Conceder Férias Coletivas aos Servidores da Câmara Municipal compreendendo o período de 02 de janeiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2023, sendo que neste período a Câmara Municipal se encontrará fechada para atendimento ao público.

Parágrafo único: Os serviços administrativos internos, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente e os servidores compensaram as horas trabalhadas posteriormente, conforme folha ponto e ficha funcional.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 13 de dezembro de 2022.

Carlos Alberto Machado
Presidente

AGORA COM A PRINCESA DOS CAMPOS FICOU MAIS FÁCIL VIAJAR PARA SÃO PAULO*

Capitão Leonidas Marques →
Nova Prata do Iguaçu →
Salto do Lontra →
Dois Vizinhos → São Paulo
São Jorge do Oeste →
Quedas do Iguaçu →
Espigão Alto do Iguaçu →
*Conexão

Consulte conexões em uma dessas agências ou pelo nosso
SAC 0800 42 10000

Princesa dos Campos